



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01 /2017

Procedimento Administrativo 08190.016727/07-43 - 1ª PRODEMA

Em 21 de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante o Promotor de Justiça **Dr. ROBERTO CARLOS BATISTA**, compareceu o senhor **VINÍCIO JADISCKE TASSO**, brasileiro, empresário, convivente, nascido em 20/04/1999, natural de Palmeira das Missões/RS, filho de Ordalino P. Tasso e Marta Jadiske Tasso, portador do CPF nº 144.516.971-15 e RG nº 2.149.824/SSP-DF, residente e domiciliado na SHIS QL 32, QD 20, casa 88, Lago Sul, Brasília, representante legal da empresa PLASTASSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.684.442/0001-24, localizada à DF 015, QD 33, Área Especial, Lote 07, Setor de Indústria do Paranoá, Região Administrativa do Lago Norte - DF, telefone (061) 3369-5033, e-mail: comercial@plastasso.com.br, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, visando ajustar conduta de adequação e recuperação ambiental de impactos negativos ocasionados pela retirada da cobertura vegetal para construção de dois galpões da empresa PLASTASSO, situada em Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá e do Planalto Central, e inserida na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, por intermédio do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdadeiro título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 585, II e VII do Código de Processo Civil.

1 – CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (CF/88, art. 225, *caput*, e Lei nº 6.938/81, art. 3º, I);

2 – CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

3 – CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar 75/93;

4 - CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, II e III da Constituição;

5 - CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá, criada pelo Decreto nº 12.055/89, tem por objetivo: I - garantir a preservação do ecossistema natural ainda existente na bacia, com os seus recursos bióticos, hídricos, edáficos e aspectos paisagísticos; II - propiciar a preservação de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção ali existentes; III - manejar a recuperação da vegetação às margens dos diversos córregos que contribuem para o Lago Paranoá; IV - promover a proteção e recuperação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos existentes na bacia, contribuindo para a redução do assoreamento e poluição do Lago Paranoá; V - assegurar a proteção dos ninhaiis de aves aquáticas e outros locais de pouso; VI - desenvolver programas de educação ambiental e atividades de pesquisa sobre os ecossistemas locais; VII - favorecer condições para recreação e lazer em contato com a natureza;

6 - CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, criada pelo Decreto s/n de 10 de janeiro de 2002, tem a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região;

7 - CONSIDERANDO que a Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente e à Ordem Urbanística - DEMA instaurou o Inquérito Policial nº 300/2007 para apurar suposta prática do crime ambiental ocorrido na DF 015, QD 33, Área Especial, Lote 07, Setor de Indústria do Paranoá, Região Administrativa do Lago Norte, consistente na retirada da cobertura vegetal de Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá e Planalto Central para construção de dois galpões da empresa PLASTASSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICOS LTDA.;

8 - CONSIDERANDO as conclusões do Laudo de Perícia Criminal nº 19.110/2008, as quais noticiam a retirada de cobertura vegetal da área em comento, o que causou danos diretos e indiretos ao meio ambiente, considerados significantes,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

porém reversíveis, cujo valor total fora estimado à época em R\$ 101.828,00 (cento e um mil, oitocentos e vinte e oito reais);

9 - CONSIDERANDO o arquivamento do IP nº 300/2007, bem como as informações juntadas ao Procedimento Administrativo nº 08190.016727/07-43 MPDFT de que o **COMPROMISSÁRIO** obteve outorga do direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, que ingressou com pedido de licença ambiental em 08/04/2014 em análise pelo IBRAM e requereu a regularização da atividade comercial;

10 - CONSIDERANDO que o Relatório Pericial nº 361/2013 – Sepam/Dipex/DPD elaborado pelo Departamento de Perícias e Diligências do MPDFT constatou a desconstituição do galpão embargado e o plantio de algumas mudas no local afetado, todavia, verificou a presença de entulhos (restos de materiais da construção civil) depositados sob a superfície do terreno, assim como porções em que a área se encontra com o solo exposto, condições que comprometem a integridade do meio ambiente, devido ao risco de formação de processos erosivos no local;

Assume o senhor **VINÍCIO JADISCKE TASSO** na qualidade de representante legal da **PLASTASSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICOS LTDA.**, o compromisso de efetuar as medidas de adequação legal, compensação e mitigação de impactos ambientais na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento, adquirir materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais técnicos e de uso geral, no valor mínimo aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aquisições destinadas ao projeto Catadores de História, do Jardim Botânico de Brasília – JBB;

Parágrafo primeiro – Antes de adquirir qualquer bem/material, o autor do fato deverá entrar em contato com os responsáveis pela Instituição, por intermédio da senhora Vânia de Araújo Soares – Superintendente Técnico Científica, nos telefones (61) 3366-1341 ou 3366-2141, no endereço – ÁREA ESPECIAL SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Brasília – DF;

CLÁUSULA SEGUNDA – O autor do fato deverá entregar as Notas Fiscais emitida no seu nome, ao responsável pelo recebimento da doação na Instituição, bem como deverá juntar aos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.016727/07-43 MPDFT as cópias das Notas Fiscais, dos Recibos de Doação (Declaração emitida pela Instituição);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** acompanhará a fiel observância do presente compromisso, buscando junto aos **COMPROMISSÁRIOS** a correção de eventual inadimplemento, antes da imposição da multa infra-estabelecida;

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo descumprimento injustificado das obrigações ora assumidas, responderá o **COMPROMISSÁRIO**, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), até o adimplemento da obrigação;

Parágrafo Primeiro - O valor da multa será encaminhado ao **Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM**.

Parágrafo Segundo - A multa ora definida não é substitutiva da obrigação pactuada no presente Termo, que remanesce à aplicação da mesma;

Parágrafo Terceiro - O valor monetário das multas será sempre corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - A promoção do arquivamento do Inquérito Policial nº 300/2007-DEMA, não impede a adoção pelo **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos aqui tutelados, caso haja descumprimento do estatuído neste instrumento ou a ocorrência de fatos novos que configurem dano ambiental;

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado e rubricado pelos presentes.

ROBERTO CARLOS BATISTA

Promotor de Justiça

VINÍCIO JADISCKE TASSO

Compromissário